

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas



Instituto Nacional de Infectologia
Evandro Chagas

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS – INI

A Comissão Eleitoral do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), formalizada pelo Conselho Deliberativo (CD) da Unidade em reunião realizada no dia 15 de março de 2021 e nomeada pela Portaria 016/2021-INI, para organizar e coordenar as Eleições para o Cargo de Diretor(a) da Instituição, após aprovação pelo CD-INI estabelece o seguinte Regulamento Eleitoral, nos termos do Estatuto e Regimento Interno da FIOCRUZ e do Regimento Interno da Unidade.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS PARA O QUADRIÊNIO 2021-2025

I. DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração da eleição 2021 para o cargo de Diretor(a) do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas – INI.

§ 1º - Em caráter excepcional, diante da pandemia causada pela Covid-19, a eleição será realizada por meio de votação virtual online.

§ 2º - As eleições devem se dar de maneira a assegurar a igualdade de condições entre os candidatos e a estrita observância do regimento eleitoral aprovado.

§ 3º - O INI – Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, por intermédio de sua comissão eleitoral, deve zelar pela máxima transparência durante todo o processo e garantir a todos os interessados o direito de acesso à informação.

§ 4º - O processo eleitoral no INI – Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas deve ser pautado pelo debate programático e de ideias acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes no Congresso Interno e no processo eleitoral para a Presidência da Fiocruz.

II. DA ELEIÇÃO

Art. 2º - O presente regulamento trata da eleição para o cargo de Diretor(a) do INI, conforme cronograma apresentado no ANEXO 1, a ser realizada em turno único.

Art. 3º - A eleição será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral designada para esse fim.

Art. 4º - A votação será realizada no **período de 04/05/2021 a 06/05/2021** conforme calendário eleitoral (ANEXO 1), na forma de votação virtual *online*, cujos procedimentos estão definidos no item VIII deste regulamento.

III. DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º - Serão elegíveis para a Direção do INI profissionais de nível superior com reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de servidores da Fiocruz e homologados pelo Conselho Deliberativo (CD) do INI.

Art. 6º - O candidato, no momento da inscrição, deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Presidente. O conteúdo

da declaração apresentada pelo candidato deve mencionar sua ciência aos perfis/critérios/vedações expressas no decreto 9.727/2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Em especial quanto ocupação de DAS e FCPE de nível 4.

IV. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- 1) Elaborar o Regulamento Eleitoral, em conformidade com o Regimento Interno da Fiocruz, o Estatuto da Fiocruz e o Regimento Interno do INI;
- 2) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- 3) Assegurar a ampla divulgação de todo o processo eleitoral;
- 4) Solicitar à Direção do INI todos os meios e condições necessárias para implementar e realizar o processo eleitoral;
- 5) Solicitar ao Serviço de Gestão do Trabalho da Unidade a lista de servidores com a situação de cada um, para proceder a análise e divulgação dos habilitados a votar;
- 6) Conferir toda a documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) e submeter ao Conselho Deliberativo do INI, para decisão;
- 7) Pronunciar-se sobre a pertinência e fundamentação de pedidos de impugnação de candidatos(as) ou do processo eleitoral e encaminhar ao Conselho Deliberativo do INI para decisão;
- 8) Regulamentar, disciplinar e fiscalizar a propaganda eleitoral;
- 9) Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- 10) Encaminhar a Ata com os resultados da eleição para a Direção do INI, que a enviará à Presidência da Fiocruz.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente, por servidores da unidade e com número não inferior a 5 (cinco), contemplando seu presidente e vice-presidente.

Parágrafo único – As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

Art. 9º - Diante do quadro vigente e da possibilidade de reuniões virtuais, recomenda-se que todas as reuniões da Comissão Eleitoral sejam gravadas e arquivadas. Caso não seja possível, o registro em ata de todas as reuniões é obrigatório.

V. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 10º - O período de inscrição consta do ANEXO 1 deste Regulamento.

Art. 11º - As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. Os

candidatos que assim o desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias e outras funções.

Art. 12° - As inscrições para concorrer ao cargo de Diretor(a) do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI deverão ser realizadas através do formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no período previsto neste Regulamento.

A inscrição, bem como os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as).

§ 1° - Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o Portal Fiocruz e outros meios disponíveis.

Art. 13° - Os(as) candidatos(as) deverão inscrever-se de forma remota através do e-mail comissao.eleitoral@ini.fiocruz.br, mediante envio do Requerimento de inscrição (ANEXO 2) devidamente preenchido, encaminhando-o à Comissão Eleitoral juntamente com os seguintes documentos digitalizados anexados:

- ✓ Cópia da carteira de identidade;
- ✓ Cópia do currículo Lattes e link de acesso;
- ✓ Declaração de cumprimento de todos os requisitos necessários à nomeação, conforme Art. 6;
- ✓ Foto atualizada do (a) candidato (a), em arquivo digital de alta definição, no formato JPEG ou PNG.

§ 1° – As dúvidas acerca do processo de inscrição poderão ser esclarecidas através do e-mail comissao.eleitoral@ini.fiocruz.br.

§ 2° – Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos inscritos (de acordo com o ANEXO 1) através de e-mail institucional.

Art. 14° - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá encaminhar à Comissão Eleitoral pedido de impugnação de candidato(a) (ANEXO 3), em 2 (duas) vias, acompanhado de documentação fundamentada, de acordo com os prazos previstos no ANEXO 1.

Art. 15° - A Comissão Eleitoral submeterá ao Conselho Deliberativo (CD) do INI a relação de candidatos(as) e seus respectivos documentos, além de eventuais pedidos de impugnação, para decisão e homologação, observados os prazos constantes no ANEXO 1. Compete ao Conselho Deliberativo do INI a homologação das candidaturas, com base na apreciação curricular (Lattes) OU de memorial apresentados.

Parágrafo único – Uma vez homologadas pelo CD, a Comissão Eleitoral divulgará a relação definitiva dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a concorrer ao pleito.

VI. DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 16° - Cada candidato(a) terá direito a divulgar sua proposta de trabalho, observadas as regras estabelecidas no ANEXO 4.

Art. 17° - É obrigatório aos candidatos a apresentação de memorial ou currículo e programa de

gestão durante o processo de campanha, até 5 (cinco) dias antes do início da votação, afim de que os eleitores possam conhecer tanto a trajetória quanto as propostas dos candidatos e suas relações com as políticas institucionais da Fiocruz.

Parágrafo único – A campanha eleitoral e a divulgação das propostas dos (as) candidatos (as) somente serão permitidas dentro dos prazos estabelecidos no ANEXO 1 deste Regulamento.

Art. 18º-O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz.

Art. 19º- É vedado a utilização de propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.

Art. 20º- É vedado a propaganda e/ou circulação de material vinculados às campanhas que comprometam a imagem da instituição bem como promover eventos presenciais que gerem aglomeração de pessoas.

§ 1º- Cada candidato terá o direito de expor a todos os eleitores sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos, através das listas de distribuições de e-mails institucionais e debate virtual a ser realizado segundo as normas para propaganda eleitoral e de debate (ANEXOS 4 e 5).

VII. DOS ELEITORES

Art. 21º- A eleição para compor as listas de até três nomes dar-se-á pelo voto direto e igualitário de:

- 1) Servidores da FIOCRUZ lotados e em atividade no INI até a data de aprovação deste Regulamento;
- 2) Os servidores de outras Instituições públicas oficiais, cedidos oficialmente, com mais de um ano de atividade no INI; e
- 3) Os servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividade no INI;

§ 1º – Para efeito deste Regulamento será denominado de Colégio Eleitoral o conjunto de pessoas com direito a voto a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, conforme previsto no ANEXO 1.

§ 2º – Conforme o sistema de RH, o servidor lotado e localizado na unidade, deve figurar na árvore de avaliação de desempenho da unidade. Estão aptos a votar todos os servidores em afastamento caracterizados como de efetivo exercício.

Art. 22º - A Comissão Eleitoral divulgará, através de e-mail institucional, a relação de eleitores habilitados a votar.

§ 1º – A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, impugnação ou exclusão da lista de eleitores, e divulgará suas decisões e eventuais alterações na relação de eleitores aptos a votar.

§ 2º – As divulgações da relação de eleitores referida no *caput*, bem como das decisões e eventuais alterações referidas no parágrafo anterior, ocorrerão conforme previsto no ANEXO 1 deste Regulamento.

§ 3º – Aos eleitores que apresentarem dificuldade em realizar a votação virtual, e visando garantir o exercício do direito ao voto, serão disponibilizados computadores previamente configurados pelo Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do INI, no prédio da Vice-Direção de Ensino do INI, em sala designada para tal fim.

VIII. DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Art. 23º - O Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas – INI adotará o sistema de votação eletrônica utilizado pela Fiocruz nas eleições para Presidente.

Art. 24º- O sistema de votação será virtual online, permitindo que os servidores do INI, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual online.

Art. 25º - Para o acompanhamento da comunidade da Fiocruz e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão online, nos canais de comunicação institucionais, do fechamento das urnas virtuais e apuração.

Art. 26º- Além da lista nominal de candidatos homologada pelo Conselho Deliberativo, haverá no sistema, também as opções de voto "Em Branco" e "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 27º- É facultado a cada candidato nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada **até o dia 19/04/2021** e por meio de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral (ANEXO 7).

Art. 28º- A votação será feita em um único turno e o eleitor votará em um único candidato.

Art. 29º- Todo o apoio técnico e o controle quanto à segurança e à lisura do processo ficará a cargo da Cogetic, sendo facultado às unidades, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria.

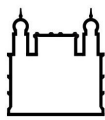
IX. DA APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Art. 30º - A apuração terá início após o término do horário de votação, às 17:00h (horário de Brasília) de 06/05/2021 e o fechamento das urnas virtuais online, pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte da Cogetic e Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do INI, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online pelos canais institucionais.

Art. 31º - No relatório de apuração da urna deverá ser informado:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos em branco;



X. DO RESULTADO

Art. 32º - Comporão a lista tríplice aqueles mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- a) 50% + 1 no caso de apenas um candidato concorrente;
- b) 30% + 1 no caso de apenas dois candidatos concorrentes;
- c) 20% + 1 no caso de três ou mais candidatos concorrentes.

§ 1º – No caso de empate em qualquer das colocações, ocupará aquele que tiver maior tempo de serviço na Unidade, na Fiocruz, e a idade maior, na respectiva ordem.

§ 2º – Caso as eleições sejam invalidadas, impugnadas, não alcancem quórum suficiente ou os candidatos não atinjam o percentual mínimo fixado para composição da lista tríplice:

- 1) Será realizado novo processo eleitoral;

Se, ainda assim não se definir um eleito para o cargo:

- 2) A indicação de Diretor(a) passa à responsabilidade da Presidência da Fiocruz.

Art. 33º O resultado da apuração será divulgado pela Comissão Eleitoral de acordo com o cronograma previsto no ANEXO 1 deste Regulamento.

XI. DOS RECURSOS

Art. 34º - Caberão recursos, por parte de qualquer candidato(a), sobre questões que afetem a lisura do processo e/ou do resultado, ou ainda sobre o descumprimento deste Regulamento, somente até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado oficial.

Art. 35º - Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral, que divulgará suas decisões e o resultado final do pleito.

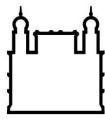
Art. 36º - Os prazos para interposição de recursos, julgamento dos mesmos e divulgação do resultado final estão previstos no ANEXO 1 deste Regulamento.

XII. DA NOMEAÇÃO

Art. 37º - A nomeação do(a) Diretor(a) do INI será feita pela Presidente da Fiocruz, respeitada a lista de até 03 (três) nomes em conformidade com o Artigo 32 deste Regulamento.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - O mandato do(a) próximo(a) Diretor(a) do INI expira no 1º semestre de 2025, de acordo



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas

com as deliberações do Congresso Interno da Fiocruz.



Instituto Nacional de Infectologia
Evandro Chagas

Art. 39º- Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, observado, no que couber, o Estatuto da Fiocruz, as deliberações dos Congressos Internos e as deliberações do CD/Fiocruz e CD/INI.

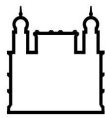
Comissão Eleitoral do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas

ANO: 2021

ANEXO 1

CALENDÁRIO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) DO INI PARA O MANDATO 2021 A 2025

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO 2021
1. Comissão Eleitoral	
Aprovação pelo CD / INI	15/03
Portaria de designação da Comissão Eleitoral	15/03
Instalação dos Trabalhos da Comissão Eleitoral	16/03
2. Regulamento Eleitoral	
Aprovação pelo CD / INI	22/03
Divulgação de abertura do processo eleitoral, do edital de convocação da eleição e locais de inscrição	24/03
3. Candidaturas	
Inscrição de candidatos	01/04 a 09/04 (Remoto)
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	12/04
Solicitação de impugnação de candidatos	12/04
Homologação pelo CD das candidaturas	13/04
Divulgação da relação definitiva de candidatos	14/04
Sorteio da ordem dos candidatos na urna virtual	15/04 às 15 horas (sala 1 da VDE/Virtual)
4. Colégio Eleitoral	
Divulgação da lista preliminar de eleitores	15/04
Alteração da lista de eleitores (inclusão/exclusão)	16 e 19/04
Divulgação da lista definitiva de eleitores	20/04
5. Divulgação e Campanha	
Período de campanha	15/04 a 03/05
Debate oficial	27/04 às 14 horas (Virtual)
6. Votação Virtual	
Inscrições de fiscais para acompanhar o processo eleitoral	Até 19/04
Votação	04/05 a 06/05
7. Apuração e Resultado	
Apuração dos votos e divulgação do resultado	06/05 após às 17 horas (Virtual)
Solicitação de impugnação do processo de votação / apuração	07/05
Resultado da Impugnação	10/05
Homologação pelo CD do Resultado Final	11/05
Encaminhamento da Lista para a Presidente da Fiocruz	13/05
Posse	A definir



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas



ANEXO 2

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A) À DIRETOR(A) DO INI

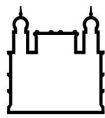
Eu, _____, solicito minha inscrição
como candidato(a) a Diretor(a) do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas.

Afirmo que estou ciente e de acordo com o Regulamento Eleitoral para o presente
pleito, responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas à Comissão Eleitoral.

Seguem em anexo os documentos exigidos no Regulamento, Artigo 13º.

Rio de Janeiro, ____/____/2021

Assinatura



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas



Instituto Nacional de Infectologia
Evandro Chagas

ANEXO 3

FICHA DE IMPUGNAÇÃO

Solicitante:	Data, ___/___/2021
Impugnado:	
Justificativa:	
Parecer:	
Presidente:	
Membro 1:	
Membro 2:	Data, ___/___/2021

ANEXO 4

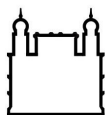
NORMAS SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

1. O prazo para a propaganda eleitoral se encerrará às 17 horas do dia 03 de maio de 2021 e não será permitida qualquer atividade de campanha após este horário.
2. Não será permitido fixar faixas ou outros materiais de propaganda em locais tombados pelo Patrimônio Histórico.
3. A propaganda eleitoral através de e-mail institucional deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, que providenciará a sua divulgação através da Assessoria de Comunicação do INI. Cada candidato terá direito a seis mensagens eletrônicas durante o período da campanha, conforme cronograma do Anexo I. A propaganda eleitoral dos candidatos através das redes sociais só será permitida no período de campanha dos candidatos.
4. O número máximo de faixas permitido será de 03 (três) para cada candidato(a) no Campus da Unidade. A faixa terá o tamanho máximo de 3 m x 0,70 cm.
5. Não será permitida a utilização de cola, tinta, “spray” ou qualquer outro material que danifique as dependências do campus do INI ou demais áreas da Fiocruz.
6. É proibida a divulgação de enquetes.
7. Haverá **um** debate virtual entre os candidatos, conforme as regras estabelecidas no **ANEXO 5**.
8. A participação de servidores nas campanhas eleitorais se dará de forma voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
9. Não será permitida a utilização de recursos materiais e financeiros da Fiocruz.
10. A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas.
11. Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas por escrito à Comissão Eleitoral.
12. A desobediência a estas normas será imputada aos candidatos, cabendo a Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.
13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO 5

REGRAS PARA O DEBATE

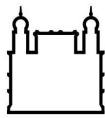
- 1) Cada candidato(a) terá 30 minutos para expor seu Programa.
- 2) O(A) candidato(a) poderá apresentar-se utilizando recursos disponíveis de informática, de modo que todos tenham igualdade de condições.
- 3) O mediador será escolhido pela Comissão Eleitoral e conduzirá de forma lícita e transparente a apresentação e o debate.
- 4) A ordem de apresentação será feita através de sorteio.
- 5) No final da fase de apresentação, o mediador do debate receberá as perguntas formuladas, por escrito, pela platéia e dirigidas a cada um(a) dos(as) candidatos(as).
- 6) O Mediador sorteará até dez perguntas para cada um(a) e as entregará aos(às) respectivos(as) candidatos(as) para responder, em ordem alternada.
- 7) Será sorteada a ordem em que os(as) candidatos(as) responderão as perguntas, e cada um(a) terá 5 minutos para responder cada pergunta.
- 8) O tempo máximo do debate será de 03 (três) horas.
- 9) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



ANEXO 6

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

Inscrição dos Candidatos	01/04/21 a 08/04/21
Data da Eleição	04/05/21 a 06/05/21
Horário da Votação	24 horas (virtual)
Data da Apuração	06/05/21
Horário da Apuração	Após às 17 horas
Local da Apuração	Auditório da Vice-Direção de Ensino do INI – Transmissão virtual



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas



ANEXO 7

NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ELEIÇÃO À DIRETOR(A) DO INI

Eu, _____, nomeio

_____ como fiscal

para acompanhar o processo eleitoral para Diretor(a) do Instituto Nacional de Infectologia

Evandro Chagas conforme Artigo 27º do Regulamento Eleitoral.

Rio de Janeiro, ____/_____/2021

Assinatura